



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

[www.riolandia.sp.gov.br](http://www.riolandia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia)

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2564

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

|                                           |    |
|-------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....              | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                | 2  |
| Decretos .....                            | 2  |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 11 |
| Aviso de Licitação .....                  | 11 |
| Dispensas - Aviso de Abertura .....       | 12 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... | 12 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riolandia.sp.gov.br](http://www.riolandia.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Riolândia**

CNPJ 45.162.864/0001-48

Praça Antonio Levino, 470 - Centro

Telefone: (17) 3801-9020

Site: [www.riolandia.sp.gov.br](http://www.riolandia.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia)

#### **Câmara Municipal de Riolândia**

CNPJ 51.351.724/0001-10

Rua Oito, 511 – Centro

Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660

Site: <http://www.camarariolandia.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riolandia.sp.gov.br](http://www.riolandia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2564

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3272, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências.*

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3060/2025.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 790.000,00 (Setecentos e Noventa Mil Reais) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020101 CHEFIA DO EXECUTIVO

Ficha: 034 - 14.244.0002.2006.0000 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL..... 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 021 - 04.122.0003.2003.0000 COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA..... 10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020202 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ficha: 049 - 04.122.0003.2007.0000 COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA..... 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 053 - 04.122.0003.2007.0000 COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA..... 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020404 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha: 100 - 08.243.0002.2013.0000 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL..... 14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 106 - 14.243.0002.2014.0000 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL..... 1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020505 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 120 - 08.122.0019.2020.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 16.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 151 - 08.245.0019.2015.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 198 - 10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 200 - 10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... 160.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 208 - 10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... 75.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 224 - 10.301.0014.2025.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 226 - 10.301.0014.2025.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... 15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 291 - 10.304.0014.2029.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... 6.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020707 COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 312 - 12.361.0010.2030.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO..... 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 333 - 12.361.0010.2031.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2564

Página 3 de 12

BÁSICA..... 50.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Ficha: 334 - 12.361.0010.2031.0000  
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA  
EDUCAÇÃO  
BÁSICA..... 40.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Local: 020808 FUNDEB  
Ficha: 401 - 12.365.0010.2039.0000  
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA  
EDUCAÇÃO  
BÁSICA..... 1.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
TRABALHISTAS  
Local: 021111 DEPARTAMENTO DE CULTURA  
Ficha: 505 - 13.392.0013.2056.0000  
DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO CULTURAL.....  
4.000,00  
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL  
CIVIL  
Local: 021414 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE  
Ficha: 591 - 18.541.0028.2004.0000 GESTÃO  
AMBIENTAL E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL..... 3.000,00  
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL  
CIVIL  
Local: 021515 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E  
RECREAÇÃO  
Ficha: 612 - 27.812.0029.1011.0000 INFRA-  
ESTRUTURA E PROMOÇÃO DO ESPORTE, LAZER E  
RECREAÇÃO.  
..... 45.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior  
será coberto com recursos provenientes de anulação:  
Local: 020101 CHEFIA DO EXECUTIVO  
Ficha: 020 - 04.122.0003.2003.0000 COORDENAÇÃO  
INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E  
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO  
PÚBLICA..... -5.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
TRABALHISTAS  
Ficha: 028 - 04.122.0003.2003.0000 COORDENAÇÃO  
INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E  
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO  
PÚBLICA..... -5.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE  
Ficha: 032 - 14.244.0002.2006.0000 PROTEÇÃO E  
PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DA  
VUNERABILIDADE

SOCIAL..... -5.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
TRABALHISTAS  
Ficha: 035 - 14.244.0002.2006.0000 PROTEÇÃO E  
PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DA  
VUNERABILIDADE  
SOCIAL..... -5.000,00  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
Ficha: 042 - 14.244.0002.2006.0000 PROTEÇÃO E  
PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DA  
VUNERABILIDADE  
SOCIAL..... -5.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE  
Local: 020202 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
Ficha: 050 - 04.122.0003.2007.0000 COORDENAÇÃO  
INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E  
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO  
PÚBLICA..... -10.000,00  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
Ficha: 051 - 04.122.0003.2007.0000 COORDENAÇÃO  
INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E  
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO  
PÚBLICA..... -20.000,00  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
Ficha: 057 - 04.122.0003.2007.0000 COORDENAÇÃO  
INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E  
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO  
PÚBLICA..... -20.000,00  
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
Ficha: 082 - 28.843.0003.0004.0000 COORDENAÇÃO  
INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E  
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO  
PÚBLICA..... -15.000,00  
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL  
RESGATADA  
Local: 020303 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
Ficha: 088 - 04.123.0006.2012.0000 COORDENAÇÃO E  
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
.....  
-10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Local: 020404 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Ficha: 095 - 08.243.0002.2013.0000 PROTEÇÃO E  
PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DA  
VUNERABILIDADE  
SOCIAL..... -4.000,00  
3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2564

Página 4 de 12

Ficha: 096 - 08.243.0002.2013.0000 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DA VUNERABILIDADE

SOCIAL..... -4.000,00

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficha: 097 - 08.243.0002.2013.0000 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DA VUNERABILIDADE

SOCIAL..... -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 101 - 08.243.0002.2013.0000 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DA VUNERABILIDADE

SOCIAL..... -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020505 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 138 - 08.244.0019.2072.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -20.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 145 - 08.245.0019.2015.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 147 - 08.245.0019.2015.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -30.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 153 - 08.245.0019.2015.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 160 - 08.245.0019.2015.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -5.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Ficha: 163 - 08.245.0019.2015.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 176 - 08.245.0019.2021.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 190 - 10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 209 - 10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO

INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... -10.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Ficha: 215 - 10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 219 - 10.301.0014.2024.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... -20.000,00

3.3.50.39.53 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS NA ATENÇÃO BÁSICA

Ficha: 223 - 10.301.0014.2025.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 229 - 10.301.0014.2025.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... -10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Ficha: 232 - 10.301.0014.2025.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 242 - 10.301.0014.2026.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 252 - 10.301.0014.2026.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 257 - 10.301.0014.2026.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 279 - 10.303.0014.2069.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA..... -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2564

Página 5 de 12

Ficha: 280 - 10.303.0014.2069.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA.....

..... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 281 - 10.303.0014.2069.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA.....

..... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 282 - 10.303.0014.2069.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA.....

..... -40.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 283 - 10.303.0014.2069.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA.....

..... -40.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 020707 COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 304 - 12.361.0010.1004.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....

..... -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 305 - 12.361.0010.1004.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....

..... -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 306 - 12.361.0010.1004.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....

..... -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 307 - 12.361.0010.2030.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....

..... -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 314 - 12.361.0010.2030.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....

..... -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 315 - 12.361.0010.2030.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA

.....

EDUCAÇÃO

BÁSICA.....

..... -10.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 318 - 12.361.0010.2030.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....

..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

Ficha: 319 - 12.361.0010.2030.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....

..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

Ficha: 320 - 12.361.0010.2030.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....

..... -5.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Ficha: 322 - 12.361.0010.2030.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....

..... -5.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 324 - 12.361.0010.2030.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....

..... -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Ficha: 332 - 12.361.0010.2031.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....

..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 336 - 12.361.0010.2031.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....

..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

Ficha: 337 - 12.361.0010.2031.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....

..... -15.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2564

Página 6 de 12

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 339 - 12.361.0010.2031.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA..... -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020808 FUNDEB

Ficha: 346 - 12.361.0010.2037.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA..... -90.000,00

3.1.90.04.01 SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO

Ficha: 400 - 12.365.0010.2039.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA..... -1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021616 FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA-FMSAI

Ficha: 627 - 17.451.0026.1009.0000 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS..... -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 641 - 17.512.0026.2058.0000 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS..... -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 642 - 17.512.0026.2067.0000 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 643 - 17.512.0026.2067.0000 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 644 - 17.512.0026.2067.0000 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 022323 DIVISÃO DE TURISMO

Ficha: 652 - 27.695.0030.2005.0000 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO..... -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de setembro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

**DECRETO Nº 3274, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.**

*DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2026.*

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, no uso de suas atribuições legais conferidas por leis e à vista do Resultado Final apresentado pela empresa Instituto Aplicativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Riolândia, regido pelo Edital do Concurso Público Nº 001/2026, para preenchimento dos cargos: Agente de Proteção e Defesa Civil, Analista de Políticas Públicas, Dentista, Enfermeiro, Motorista de Ambulância,

Psicólogo, Técnico Enfermagem.

Art. 2º - O Concurso Público ora homologado tem a duração de dois anos, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - O prazo de validade do Concurso Público referido no caput poderá ser prorrogado por igual período, observado o interesse público.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Riolândia, 06 de outubro de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

**LEI Nº 3097, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026**

*"Institui a Política Municipal de Alfabetização de Riolândia - "Riolândia Alfabetiza", estabelece princípios, objetivos e diretrizes para a garantia do direito à alfabetização, promove a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, dispõe sobre equidade e redução das desigualdades educacionais e estabelece mecanismos de valorização e reconhecimento das boas práticas dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino".*

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal 15.247/2025, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal e Lei 15.388/2026. FAZ SABER que a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2564

Página 7 de 12

Câmara Municipal de Riolândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Riolândia, a Política Municipal de Alfabetização - “Riolândia Alfabetiza”, destinada à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas desde a Educação Infantil até os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade e a progressão das aprendizagens.

§ 2º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração e articulação com as políticas educacionais da União e do Estado de São Paulo, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI e o Programa Alfabetiza Juntos SP, respeitada a autonomia do Município e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização - “Riolândia Alfabetiza” constitui política pública permanente do Município, devendo integrar o planejamento das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política será articulada ao Plano Municipal de Educação e às demais políticas, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pelo Município.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização - “Riolândia Alfabetiza” será orientada pelos seguintes princípios:

I - garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

II - igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III - promoção da equidade educacional e da redução das desigualdades de aprendizagem;

IV - articulação e continuidade do processo educativo entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V - respeito às características, necessidades, potencialidades, singularidades e diferentes ritmos de aprendizagem das crianças;

VI - valorização dos profissionais da educação e de sua atuação pedagógica;

VII - formação continuada como dimensão permanente do desenvolvimento profissional;

VIII - valorização da diversidade cultural, social, étnico-racial e territorial;

IX - promoção da educação para as relações étnico-raciais e do enfrentamento ao racismo no ambiente escolar;

X - atenção às crianças em situação de vulnerabilidade social e às que vivenciam situações de desigualdade educacional;

XI - utilização de processos de avaliação e acompanhamento das aprendizagens como instrumentos de planejamento e intervenção pedagógica;

XII - reconhecimento, valorização, socialização e disseminação de boas práticas pedagógicas;

XIII - gestão democrática, participação e corresponsabilidade entre escola, família e comunidade;

XIV - articulação intersetorial, quando necessária à garantia dos direitos das crianças; e

XV - compromisso com uma educação inclusiva, democrática, socialmente referenciada e comprometida com a justiça social.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização - “Riolândia Alfabetiza”:

I - assegurar que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de aprendizagem e desenvolvimento;

II - promover a alfabetização de todas as crianças, respeitando suas características e necessidades educacionais;

III - fortalecer as aprendizagens desenvolvidas na Educação Infantil e sua articulação com o Ensino Fundamental;

IV - garantir continuidade e progressão das aprendizagens ao longo da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V - promover o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão leitora;

VI - fortalecer práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças;

VII - acompanhar sistematicamente os processos de ensino e aprendizagem;

VIII - identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e desenvolver estratégias de intervenção pedagógica;

IX - promover ações de recuperação e recomposição das aprendizagens, sempre que necessárias;

X - assegurar formação continuada aos profissionais da educação envolvidos com a alfabetização;

XI - promover a equidade educacional, considerando as desigualdades sociais, econômicas, étnico-raciais e territoriais que possam interferir nas condições de aprendizagem;

XII - desenvolver ações específicas de acompanhamento das crianças em situação de vulnerabilidade social;

XIII - reconhecer e enfrentar desigualdades educacionais relacionadas à raça/cor, condição socioeconômica, território e outras condições que possam produzir ou aprofundar desigualdades de aprendizagem;

XIV - promover práticas pedagógicas inclusivas e antirracistas;

XV - valorizar a história, a cultura e as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas para a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2564

Página 8 de 12

formação da sociedade brasileira;

XVI - incentivar a produção, o registro, a socialização e a disseminação de boas práticas pedagógicas;

XVII - reconhecer e valorizar os profissionais da educação que desenvolvam práticas pedagógicas relevantes para a aprendizagem e a alfabetização;

XVIII - fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças;

XIX - contribuir para a melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município; e

XX - fortalecer a articulação do Município com as políticas públicas de alfabetização da União e do Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO IV

#### DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º - A Política Municipal de Alfabetização abrangerá prioritariamente:

I - crianças matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

II - estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

III - professores que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;

V - demais profissionais da educação envolvidos nos processos de ensino, aprendizagem e alfabetização; e

VI - famílias e comunidade escolar, por meio de ações de participação e corresponsabilidade educativa.

### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 6º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I - realização de avaliações diagnósticas e formativas;

II - acompanhamento periódico das aprendizagens;

III - utilização dos resultados das avaliações para o planejamento pedagógico;

IV - desenvolvimento de estratégias de intervenção pedagógica;

V - realização de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VI - fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e literatura infantil;

VII - incentivo à formação de leitores desde a Educação Infantil;

VIII - disponibilização e utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às diferentes etapas de ensino;

IX - desenvolvimento de projetos e ações de incentivo à leitura e à escrita;

X - promoção da articulação pedagógica entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XI - desenvolvimento de ações de transição entre as etapas da Educação Básica;

XII - realização de estudos, oficinas, seminários,

encontros e demais ações de formação continuada;

XIII - acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

XIV - participação do Município em programas e ações de cooperação técnica e pedagógica da União e do Estado;

XV - desenvolvimento de estratégias de busca ativa e acompanhamento da frequência escolar;

XVI - fortalecimento da participação das famílias no processo educativo;

XVII - desenvolvimento de ações destinadas à redução das desigualdades educacionais;

XVIII - incentivo à utilização pedagógica de tecnologias educacionais;

XIX - identificação, registro, reconhecimento e disseminação de boas práticas;

XX - acompanhamento dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino; e

XXI - elaboração e implementação de planos de ação destinados à melhoria da aprendizagem.

### CAPÍTULO VI

#### DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização terá como compromisso a promoção da equidade educacional, reconhecendo que as condições sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais e territoriais podem produzir diferentes oportunidades de acesso, participação e aprendizagem.

Art. 8º - As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar, no planejamento, acompanhamento e avaliação das aprendizagens, as desigualdades educacionais que possam afetar, especialmente:

I - crianças pretas e pardas;

II - crianças indígenas;

III - crianças em situação de vulnerabilidade social;

IV - crianças pertencentes a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza;

V - crianças que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;

VI - crianças com deficiência e demais estudantes público-alvo da educação especial; e

VII - outros grupos que vivenciem situações de desigualdade ou exclusão educacional.

Art. 9º - Constituem diretrizes para a promoção da equidade na alfabetização:

I - assegurar igualdade de oportunidades de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada criança;

II - identificar e acompanhar desigualdades de aprendizagem relacionadas a fatores sociais, econômicos, étnico-raciais e territoriais;

III - desenvolver estratégias pedagógicas destinadas à redução das desigualdades educacionais;

IV - promover práticas pedagógicas inclusivas, que respeitem e valorizem a diversidade;

V - fortalecer a educação para as relações étnico-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2564

Página 9 de 12

raciais;

VI – promover ações de enfrentamento ao racismo e a todas as formas de discriminação no ambiente escolar;

VII – valorizar a história e as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas;

VIII – promover formação continuada dos profissionais da educação sobre equidade, relações étnico-raciais, educação antirracista, inclusão e enfrentamento das desigualdades;

IX – fortalecer a articulação entre escola, família e demais políticas públicas, quando necessária à garantia das condições de aprendizagem;

X – desenvolver ações pedagógicas que considerem os diferentes contextos sociais e culturais das crianças; e

XI – promover altas expectativas de aprendizagem para todas as crianças, independentemente de sua condição social, econômica, racial, cultural ou territorial.

Art. 10 – O acompanhamento dos resultados da alfabetização poderá considerar, quando disponíveis e observadas as normas legais relativas à proteção de dados pessoais, informações agregadas por raça/cor, condição socioeconômica, território e outros indicadores pertinentes à identificação de desigualdades educacionais.

Parágrafo único. As informações utilizadas para fins de monitoramento terão finalidade exclusivamente educacional e de promoção da equidade, vedada qualquer forma de discriminação, estigmatização ou redução das expectativas de aprendizagem das crianças.

### CAPÍTULO VII

#### DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 11 – A Coordenadoria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 12 – As ações de formação continuada deverão considerar as necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens e poderão contemplar:

- I – alfabetização e letramento;
- II – leitura, escrita e oralidade;
- III – literatura infantil e formação do leitor;
- IV – avaliação diagnóstica e formativa;
- V – acompanhamento das aprendizagens;
- VI – recomposição das aprendizagens;
- VII – planejamento e organização do trabalho pedagógico;
- VIII – práticas pedagógicas inclusivas;
- IX – educação para as relações étnico-raciais;
- X – educação antirracista;
- XI – equidade e redução das desigualdades educacionais;
- XII – atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social;
- XIII – educação especial e inclusão;
- XIV – utilização de recursos tecnológicos e materiais

pedagógicos;

XV – socialização e análise de práticas pedagógicas exitosas; e

XVI – demais temas relacionados à melhoria da qualidade da educação e da alfabetização.

Art. 13 – As ações de formação continuada deverão favorecer a reflexão sobre a prática pedagógica, a troca de experiências entre os profissionais e a construção coletiva de estratégias destinadas à melhoria das aprendizagens.

### CAPÍTULO VIII

#### DO RECONHECIMENTO E INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS

Art. 14 – Fica instituída a Ação Municipal de Reconhecimento e Incentivo às Boas Práticas de Alfabetização, destinada a identificar, valorizar, reconhecer, compartilhar e disseminar práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino que contribuam para a aprendizagem e para a garantia do direito à alfabetização.

Art. 15 – Poderão participar da Ação Municipal de Reconhecimento e Incentivo às Boas Práticas de Alfabetização os professores e demais profissionais da educação que atuem na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 – Para fins desta Lei, serão consideradas boas práticas pedagógicas aquelas que demonstrem contribuição para:

- I – melhoria das aprendizagens;
  - II – desenvolvimento da alfabetização, leitura e escrita;
  - III – desenvolvimento da oralidade e da compreensão leitora;
  - IV – superação ou redução de dificuldades de aprendizagem;
  - V – promoção da equidade educacional;
  - VI – inclusão e participação de todas as crianças;
  - VII – enfrentamento das desigualdades educacionais;
  - VIII – promoção da educação para as relações étnico-raciais;
  - IX – desenvolvimento de práticas pedagógicas antirracistas;
  - X – valorização da diversidade cultural, social e étnico-racial;
  - XI – incentivo à leitura e à formação do leitor;
  - XII – participação e protagonismo das crianças;
  - XIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
  - XIV – utilização criativa e pedagógica de recursos e tecnologias;
  - XV – inovação ou contextualização das práticas pedagógicas; e
  - XVI – colaboração, compartilhamento e disseminação de conhecimentos entre os profissionais da educação.
- Art. 17 – O reconhecimento das boas práticas poderá ocorrer mediante:
- I – certificação ou menção honrosa;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2564

Página 10 de 12

II – divulgação das experiências em eventos e seminários;

III – publicação e socialização das experiências;

IV – participação em mostras pedagógicas;

V – registro das experiências em banco municipal de boas práticas;

VI – reconhecimento público dos profissionais e equipes responsáveis pelas experiências;

VII – participação em ações de formação e compartilhamento de experiências; e

VIII – concessão de premiação ou incentivo, quando previsto em regulamentação específica e observadas a legislação orçamentária, financeira e administrativa aplicável.

§ 1º – O reconhecimento previsto neste artigo terá finalidade pedagógica, formativa e de valorização profissional, buscando fortalecer a cultura de colaboração e compartilhamento de experiências na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º – O reconhecimento de boas práticas não terá como finalidade estabelecer competição entre professores, escolas ou estudantes, devendo priorizar a colaboração, a aprendizagem institucional e a disseminação de experiências que possam contribuir para o trabalho pedagógico da Rede Municipal.

Art. 18 – Os critérios, procedimentos, formas de inscrição, avaliação, seleção e reconhecimento das boas práticas serão estabelecidos por regulamentação da Coordenadoria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação deverão ser objetivos, transparentes e previamente divulgados.

### CAPÍTULO IX

#### DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19 – A Coordenadoria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, utilizando dados provenientes de avaliações, registros pedagógicos, indicadores educacionais e demais instrumentos disponíveis.

Art. 20 – Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar:

I – o planejamento das ações pedagógicas;

II – a formação continuada dos profissionais;

III – a definição de estratégias de intervenção pedagógica;

IV – as ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

V – a identificação de desigualdades educacionais;

VI – o planejamento de ações de promoção da equidade;

VII – o acompanhamento das crianças em situação de vulnerabilidade social; e

VIII – o aprimoramento permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21 – A Coordenadoria Municipal de Educação poderá estabelecer metas e indicadores para acompanhamento da implementação da Política Municipal

de Alfabetização, considerando os resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino e as especificidades do território.

### CAPÍTULO X

#### DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO

Art. 22 – Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Riolândia, órgão de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização – “Riolândia Alfabetiza”.

Art. 23 – Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

II – contribuir para a elaboração, acompanhamento e avaliação das ações e estratégias municipais de alfabetização;

III – promover a articulação entre a Coordenadoria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da educação envolvidos na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – acompanhar dados e indicadores relacionados à alfabetização e às aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

V – contribuir para a identificação das desigualdades educacionais e para a elaboração de estratégias de promoção da equidade;

VI – acompanhar ações destinadas às crianças em situação de vulnerabilidade social e às crianças pertencentes a grupos historicamente submetidos a desigualdades educacionais;

VII – promover e fortalecer ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – incentivar a socialização e disseminação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

IX – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização, especialmente o Programa Alfabetiza Juntos SP e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

X – propor ações e estratégias destinadas ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;

XI – acompanhar a execução das metas e ações estabelecidas no planejamento municipal de alfabetização; e

XII – exercer outras atribuições relacionadas à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, conforme regulamentação.

Art. 24 – O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Coordenadoria Municipal de Educação;

II – equipe técnica e pedagógica da Coordenadoria Municipal de Educação;

III – gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – professores que atuam na Educação Infantil;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2564

Página 11 de 12

V - professores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI - profissionais responsáveis pela formação continuada dos profissionais da educação;

VII - representante do Conselho Municipal de Educação, quando existente;

VIII - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando pertinente;

IX - representante de outros órgãos ou instituições públicas que desenvolvam ações relacionadas à garantia dos direitos das crianças, quando houver interesse e disponibilidade; e

X - outros representantes que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, conforme regulamentação.

§ 1º A composição do Comitê deverá assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes segmentos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º Os integrantes do Comitê Municipal de Alfabetização serão designados por Portaria do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos, segmentos ou instituições representadas.

§ 3º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 25 - A coordenação do Comitê Municipal de Alfabetização será exercida por representante da Coordenadoria Municipal de Educação, designado na forma da regulamentação.

Art. 26 - O Comitê Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido em seu regimento interno, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. O funcionamento, a periodicidade das reuniões, a organização dos trabalhos, as atribuições de seus membros e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Comitê serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelos seus integrantes e homologado pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto ou outro ato normativo próprio, regulamentar a organização e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização, observadas as disposições desta Lei.

Art. 28 - A Política Municipal de Alfabetização poderá ser implementada mediante articulação e cooperação com:

I - Ministério da Educação;

II - Coordenadoria da Educação do Estado de São Paulo;

III - instituições de ensino superior;

IV - órgãos e entidades públicas;

V - organizações da sociedade civil; e

VI - outras instituições que possam contribuir para o alcance dos objetivos desta Lei, observada a legislação vigente.

### CAPÍTULO XI

### DOS RECURSOS

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. Para a execução das ações previstas nesta Lei poderão ser utilizados recursos provenientes de programas e transferências dos governos federal e estadual, convênios, termos de cooperação, parcerias e demais fontes legalmente admitidas.

### CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização - "Riolândia Alfabetiza" observará as normas constitucionais e legais aplicáveis à educação e será articulada às políticas nacionais, estaduais e municipais de alfabetização, educação, inclusão e promoção da equidade.

Art. 31 - As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma articulada com o Plano Municipal de Educação, com o currículo da Rede Municipal de Ensino e com as demais políticas públicas educacionais vigentes.

Art. 32 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 06 de outubro de 2026

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Pregão Presencial nº 011/2026, tipo Menor Preço Unitário, visando a **Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte e encaminhamento à área de transbordo de resíduos sólidos urbanos, para atender a demanda do Município de Riolândia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência.** O recebimento e abertura dos envelopes será às **08:30 horas do dia 23 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, na Praça Antônio Levino, nº 470, Riolândia/SP.

Maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas pelo telefone (17) 3801-9020 - Site Oficial: [www.riolandia.sp.gov.br](http://www.riolandia.sp.gov.br) - E-mail:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2564

Página 12 de 12

[licitacoes@riolandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes@riolandia.sp.gov.br) - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 06/10/2026 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026

A Prefeitura Municipal de Riolândia/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2026, tipo menor preço por item, para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino residentes na zona rural do Município de Riolândia/SP, mediante disponibilização de veículo e motorista por linha, nos trajetos de ida e retorno entre os pontos de embarque definidos pela Coordenadoria Municipal de Educação e as respectivas unidades escolares, conforme as linhas, itinerários, horários e condições deste Termo de Referência.** A abertura da proposta e dos documentos será realizada às **08:30 horas** do dia **22 de outubro de 2026 (quinta-feira)**, através do endereço eletrônico <http://177.39.83.121:8079/comprasedital/> - Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Riolândia/SP. Para maiores informações: Telefone (17) 3801-9020 ou através do e-mail [licitacoes@riolandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes@riolandia.sp.gov.br) - Site Oficial: [www.riolandia.sp.gov.br](http://www.riolandia.sp.gov.br) - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 06/10/2026. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

#### Dispensas - Aviso de Abertura

#### INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**DISPENSA Nº 043/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026**

O **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.162.864/0001-48, com sede na Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, na cidade de Riolândia/SP, CEP 15.495-011, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Carlos Santana da Silva, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) - FNHIS Sub-50, conforme a Portaria MCID nº 75/2025, Portaria MCID nº 1416/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, com execução compatível com o cronograma do PMCMV, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

Considerando o exposto e a intenção de realização de

dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação.

Manifestações de interesse e propostas dos eventuais interessados deverão ser enviadas, preferencialmente, através do endereço <http://177.39.83.121:8079/comprasedital/> - Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Riolândia/SP.

Mais informações através do e-mail [licitacoes@riolandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes@riolandia.sp.gov.br) ou pelo telefone (17) 3801-9020, Ramal 219, no horário das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Riolândia, 06 de outubro de 2026. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2022 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - Contratada: UPSAT RASTREAMENTO INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 21.978.335/0001-59 - Processo de Licitação nº 128/2022 - Dispensa nº 042/2022 - Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento, gerenciamento veicular e de velocidade, abrangendo monitoramento via internet, controle de ignição, implementação de sistema de acompanhamento, controle de acesso, localização e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto, para o controle da frota da Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de referência - Vigência: 06/10/2026 a 06/10/2027 - Data de assinatura: 06/10/2026 - Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de outubro de 2026 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 032d-42e8-4e8e-c3aa-d1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Riolândia (SP), Edição nº 2564, ano XIII, veiculado em 07 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA (CPF \*\*\*087308\*\*) em 07/10/2026 às 14:11:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/032d-42e8-4e8e-c3aa-d1>